

AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, 140 VEREDAS – JANAUBA/ 39440-000 TELEFONE (38) 3821-1138 CNPJ 14.706.049-0001/79 www.hrjanauba.com.br

PORTARIA N°2807001 de 28 de Julho de 2023.

Nomeia os membros do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia.

O Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba **NEURISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS**,no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 28, incisos IV do Estatuto da Fundação hospitalar de Janaúba, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia com a seguinte composição: I- Coordenador: Simone Socorro Ferreira Lima; II Enfermeira: Valéria Souza Barbosa.

Art. 2° Revoga-se a portaria n°17 de 16 de setembro de 2021.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Neurisvaldo Telkeira dos Santos

Diretor Geral



Av. PEDRO ÁLVARES CÁBRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065 Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo Hospitalar de Vigilância - NHE, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, terá seu funcionamento regulamentado por este regimento, normas internas do FHJ e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: Portaria n° 72/GM/MS, de 2010, Portaria Nº 2.624/GM/MS de 28 de Setembro/2020, Resolução SES/MG nº 7.608, 21/07/2021 E Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Tem como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória-DNC no ambiente hospitalar, desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológicos.

§ 1º – Considera-se Vigilância Epidemiológica a observação sistemática e ativa de casos suspeitos ou confirmados de doenças transmissíveis e de seus contados. Trata-se portanto de Vigilância de pessoas, através de medidas de isolamento ou de quarentena, aplicadas individualmente, e não de forma coletiva.

Artigo 2º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Fundação Hospitalar de Janaúba foi instituído pela Portaria-n° 17, de 16 de setembro de 2021, publicada no 06/12/2021, responsável pelo planejamento e execução das ações de epidemiologia hospitalar, incluindo a vigilância epidemiológica das doençasde notificação compulsória (DNC) ou outros agravos de interesse para a saúde pública.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR

Artigo 3º - O Grupo de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar será constituído, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- I. Coordenador
- II. Enfermeira com experiência em vigilância hospitalar;
- IV. Técnico Administrativo;

Artigo 4º - Os integrantes do Grupo de Vigilância Epidemiológica serão nomeados pela direção do Hospital devendo pelo menos um dos profissionais de nível superior possuir experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica e outro com qualificação em epidemiologia hospitalar.

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO



Av. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065 Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

Artigo 05 – O NHE terá como sede a sala do SCIH, onde reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Direção do Hospital, Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 06 - A sequência das reuniões do NHE será a seguinte;

I.Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pela Enfermeira;

- II. Assinatura da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura e despacho do expediente;
- V. Organização da pauta da próxima reunião;

Artigo 07 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Artigo 08 - A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Técnico administrativo lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DO NUVEH

Artigo 09 – O NUVEH COMPETE:

- I. Elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório para a detecção de DNC;
- II. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN;
- III. Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;
- IV. Digitar as fichas de Investigação Epidemiológicas no SPDATA, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;
- V. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;
- VI. Monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;
- **VII.** Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- **VIII.** Incentivar a realização de necrópsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos e anátomo-patológico em caso de óbito por causa mal definida;
- IX. Estabelecer um fluxo com a farmácia para recebimento de informação de pacientes em uso de



Av. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065 Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

medicamentos próprios de DNC;

- X. Promover integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimento;
- XI. Trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Risco, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;
- XII. Realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;
- XIII. Elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
- XIV- Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;
- XV- Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;
- **XVI-** Participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos e infantis no ambiente hospitalar, nos termos definidos na Portaria Nº653/GM, de 28 de junho de 2004;
- **XVII-** Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica- VE no ambiente hospitalar;
- XVIII- Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e
- **XIX-** Participar das atividades de imunizações de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

Artigo 12- Atividades que podem ser desenvolvidas (não-obrigatórias):

- I- Participar da elaboração e avaliação de protocolos clínicos assistenciais das DNC no ambiente hospitalar;
- II- Participar das atividades de treinamento em biossegurança com os profissionais de saúde;
- III- Assessorar tecnicamente, na unidade, os projetos de pesquisa desenvolvidos que utilizem o método epidemiológico; e
- IV- Monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO NHE

- **Artigo 13** Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NUVEH, especificamente:
- I. Representar o NUVEH em suas relações internas e externas;
- II. Instalar e presidir suas reuniões;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do setor;

Artigo 14 - Aos membros do NHE incumbe:

- Notificar e investigar nos prazos estabelecidos, as DNC;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;



Av. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065 Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao NUVEH;

Artigo 15 – Ao Técnico administrativo do NHE incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar o expediente do NHE;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do NHE;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- **V.** Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Elaborar relatório trimestral das atividades do NHE;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões;
- VIII. Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- XI. Distribuir aos Membros a pauta das reuniões.
- X- Inserir as informações nas fichas de investigação epidemiológica no banco de dados do NHE

ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Artigo 16 – Aos técnicos de nível superior cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NUVEH;

- I- Realizar, avaliar e supervisionar as atividades de de busca ativa para as DNC;
- II- Manter sistema de vigilância epidemiológica diário das DNC;
- III- Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação padronizadas pelo SINAN;
- **IV-** Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;
- V- Realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;
- VI- Elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
- VII- Realizar, monitorar e avaliar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- **VIII-** Realizar treinamento continuado para os profissionais dos serviços, capacitando-o para realização de vigilância epidemiológica- VE no ambiente hospitalar;
- IX- Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar através de indicadores;
- X- Participar das atividades de imunização de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

Janaúba, 09 de setembro de 2021.

Simone Socorro Ferreira Lima Coordenador do NHE

Valéria Souza Barbosa Enfermeira do NHE